

# REPÚBLICA

ORGÃO OFFICIAL  
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANNO I

ASSIGNATURA  
Trimestre . . . . . \$4000  
Semestre (pelo correio) . . . . . \$8000

DESTERRO-SABBADO 18 DE JANEIRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIARIA, A TARDE

TYPOGRAPHIA  
RUA JOSÉ VEIGA N. 23  
GERENTE — EVILANTO C. LOPES

N. 50

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º E' prohibido a auto-idade federal, assim como a dos estados federados, expedir leis, regulamentos ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião ou vedando-a e crear differença entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2.º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não se-rem contrariados nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3.º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tambem as igrejas, associações e institutos em que se acham agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico.

Art. 4.º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5.º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirir bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes a propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto.

Art. 6.º O governo federal continúa a prover á congrua sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por um anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada estado o arbitrio de manter os futuros ministros de seu ou de outro culto, sem contração do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos da Brazil, 7 de Janeiro de 1890, 1.ª da Republica. — Manoel Deodoro da Fonseca — Aristides da Silveira Lobo — Ruy Barbosa — Benjamin Constant Botelho de Magalhães — Eduardo Wanders-

olk — M. Ferraz de Campos Salles — Demetrio Nunes Ribeiro — Q. Bocayuva,

### Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena que, para a bja execução do disposto no art. 8.º, n. 3.º da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887 se observem as seguintes

### Instruções

Art. 1.º Quando tratar-se de terrenos de marinha propriamente ditos, dos reservados para a servidão publica nas margens dos rios navegados ou navegaveis e dos accrescidos, natural ou artificialmente, isto é, daquelles a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º do decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, são competentes para a concessão do

aforamento:  
§ 1.º Na Capital Federal, quanto aos de marinha e accrescidos, comprehendidos os do mangue da cidade nova, o Conselho de Intendencia Municipal, a cujo cofre pertencem a venda dos foros e laudemios dos de marinha e do mangue e a dos foros dos accrescidos, com o veto do Thesouro Nacional o direito ao laudemio destes — Dependem: a primeira concessão de aforamento, em ambos os casos, de aprovação do Ministerio da Fazenda, como representante do senhorio directo de taes terrenos, que é a Republica; e as transmissões de uns para outros foros, de licença do Conselho de Intendencia Municipal, quando se tratar de terrenos do mangue e de marinha, propriamente ditos, e daquelles do ministerio, si os terrenos forem accrescidos; observados nos processos respectivos as Instruções de 14 de novembro de 1832 e as disposições do decreto n. 4105, acima citado, no que forem applicaveis. (Lei n. 38 de 3 de outubro de 1834, art. 37, n. 2; lei de 30 de outubro de 1838, art. 2.º, n. 27; decreto citado n. 4105 de 1868, art. 10, e lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, art. 8.º, n. 3.)

Nas primeiras concessões de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, é devido o sello proporcional correspondente á importancia de 20 annos de foro, pago no acto da assignatur do termo de emphyteuse, na secretaria de mesa do Conselho de Intendencia Municipal (art. 2.º, n. 2 do regulamento n. 8946 de 19 de maio de 1863); e da licença do Ministerio da Fazenda para a transferencia de dominio

util dos terrenos accrescidos se pagará o sello de 11\$500 (do n. 11, § 6.º, da tabella B do referido regulamento, além do laudemio de 21,2% do preço da transmissão e do imposto proprio desta, que for devido na forma do regulamento n. 5581 de 31 de março de 1874.

O sello proporcional, correspondente á importancia de 20 annos de foro, dos contractos de emphyteuse, é tambem devido todas as vezes que se realizar qualquer transferencia de aforamento, além do laudemio e imposto de transmissão, devido de cada transferencia de que se passar titulo a pessoa que adquirir o dominio util.

Exceptua-se o caso de herança, no qual os herdeiros não precisam de outro titulo, além do formal de partilhas em que a propriedade refere lha coube em quinhão; e, á vista do senhalante titulo, se averbará no respectivo assentamento a transferencia para o herdeiro, pagos os foros vencidos (ordem n. 460 de 30 de setembro de 1862).

§ 2.º Nos estados federaes, excepto o do Rio de Janeiro, as respectivas camaras municipales ou as corporações que a substituem, dependendo, porém, as primeiras concessões de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, de aprovação, e as transferencias do dominio util de uns para outros foros, de licença dos seus governadores, observadas no que forem applicaveis as regras estabelecidas na legislação acima citada.

Os direitos a pagar são: o sello do contracto da emphyteuse, na forma acima, a de 4% da licença para a transferencia e o laudemio pertencente ao senhorio directo dos referidos terrenos.

Art. 2.º Quando tratar-se de terrenos de extinctas aldeias de indios, que não tenham sido ou não forem reunidos, nos termos da resolução n. 2,672 de 20 de Outubro de 1875, cuja venda proveniente do aforamento pertence hoje ás municipalidades, nos termos do mencionado art. 8.º, n. 3.º, parte 3.ª, da lei n. 3,378, a concessão para os primeiros aforamentos dependerá de aprovação do governador do estado em que se tiverem situados os terrenos, e as transferencias de dominio util, que se seguirem, de licença do mesmo governador, observando-se, em ambos os casos, no que for applicavel, o processo estabelecido no decreto n. 4,105, para as concessões de terrenos de marinha, como recommeço a circular n. 118 de 12 de Dezembro de 1887.

De conformidade, porém, com o aviso circular do Ministerio da Fa-

zenda de 4 de Abril de 1888, os novos aforamentos dos terrenos desta natureza só deverão ser concedidos depois de prévia audiencia do ministerio da agricultura e obras publicas, para que declare se os terrenos devolutos são ou não necessarios para serviços a seu cargo.

Os impostos a pagar nas concessões e transmissões d'estes terrenos são os mesmos ja indicados para os de marinha e accrescidos.

Art. 3.º Quando tratar-se de terrenos devolutos encravados nas povoações, ou a ellas adjacentes (art. 3.º da lei n. 66 de 12 de Outubro de 1832) ou das mencionadas nos arts. 75 e 79 do regulamento n. 1,318 de 30 de Janeiro de 1854, cujas disposições foram concretizadas na do art. 1.º, § 3.º da resolução n. 2,672 de 1875, a primeira concessão de aforamento deve do mesmo modo que a dos terrenos dos indios, depender de aprovação dos governadores dos estados; embora taes terrenos pertencam ao patrimonio das municipalidades, por força do disposto nos referidos regulamento de 1854 e resolução de 1875; mas não dependerá d'elles e sim das municipalidades a licença para as transferencias do dominio util dos mesmos terrenos, porque aqui o laudemio pertence á essas corporações. Em tal caso o imposto geral a pagar é sómente o sello proporcional do contracto da emphyteuse. Nos terrenos d'esta especie não se comprehendem os que se acharem incriptos como proprios nacionaes nos livros do thesouro e dos thesourarias de fazenda, a respeito dos quaes continua em pleno vigor a competencia de ministerio da fazenda para deliberar sobre o seu destino.

Art. 4.º Quando finalmente, tratar-se de terrenos devolutos, em que não estiver ou tiver de ser fundada alguma povoação, e não forem necessarios para logradouros publicos, quaes os de que faz menção o art. 8.º, n. 3, parte 3.ª, da lei n. 3,368, mas de que as administrações dos estados federados precisam para algum fim de utilidade publica, taes terrenos só poderão ser transferidos, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas aos estados onde se acharem.

Feita a transferencia, aos governadores dos mesmos estados compete a concessão de aforamento e o assentamento e applicação da renda ao que for determinado.

Art. 5.º No estado de Rio de Janeiro, por motivo da communhão de interesses, que ha na bahia da capital federal e costas proximas, as primeiras concessões de aforamen-

tos dos terrenos a que se referem estas instruções serão feitas pelas municipalidades dos lugares onde os houver; devendo ellas, porém, antes de expedirem os respectivos títulos submeter as ditas concessões á approvação do ministerio da fazenda e ficando de nenhum effecto os aforamentos em que não se guardar esta formalidade. As transferencias de dominio util d'estes terrenos, de um para outros foreiros, de pendentes de licença do senhorio directo, só poderão realizar-se depois que o ministerio da fazenda, a quem deverá ser solicitada a mesma licença, a houver concedido.

Art. 6.º As municipalidades compete mandar proceder á sua custa ou por conta dos interessados, se guado tratar-se de terrenos pertencimentos publicos ou para aforamento a particulares, as medições, avaliações e demarcação de que dependem as concessões, que lhe forem requeridas; conforme o determina a lei de 1897, já citada, e foi explicado pela circular do ministerio da fazenda n. 118 de 12 de Dezembro do mesmo anno. — *Ruy Barboza.*

**Governo do Estado Federal de Santa Catharina**

**DIA 16 DE JANEIRO DE 1890**  
Resolução n. 71. — O Governador do Estado, de accordo com a Resolução de 7 de corrente, resolve nomear Intendentes Municipaes os seguintes cidadãos, de cujo patriotismo espera toda a bem dos interesses da Republica.

**Luiz**

- João de Castro Nunes
- Carlos Schmidt Junior
- Frederico Burger
- José Antonio Wolff
- Henrique José de Siqueira
- João Luiz de Andrade
- Lourenço Dias Baptista.

**Paraty**

- João Soter Corrêa
- Miguel Leal de Souza Nunes
- João Ribeiro da Silva Bastos
- José Dias de Almeida
- Antonio Mafra Alves Maia

Resolução n. 72. O Governador do Estado resolve desannexar a collectoria da villa de Coritibanos da de Passa Dois e remover o collectior d'ella, Cyrino Antonio de Oliveira Penteado e o escrivão José Domingos de Oliveira Lemos para a d'aquella villa, para cujo cargo o dito Cyrino havia sido nomeado e exercido antes da annexação; e collectior da colonia militar Santa Thereza, Fernando Gil Born, para a do Passa Dois e nomear escrivão d'esta João Pedro da Costa e collectior da de Santa Thereza João José de Castro Junior.

Resolução n. 73. — O Governador do Estado, de accordo com a proposta do cidadão chefe de Policia, em officio de hoje, resolve nomear as seguintes autoridades policiaes para

**Bogues**

Subdelegado, Elcibão Antonio Lima;

- 1.º supplente, Firmino da Silva Rosa;
- 2.º dito, Hortencio de Camargo Mello;
- 3.º dito, José Antonio Fernandes.

**Campos-Novos**

Delegado, Lucidorio Luiz de Mattos;

- 1.º supplente, Jordão Francisco da Silva;
- 2.º dito, William Williams;

Subdelegado, Venancio Manoel Gonçalves;

- 1.º supplente, Jacob Thives;
- 2.º dito, Carlos José de Oliveira

RESOLUÇÃO n. 74. — O Governador do Estado resolve exonerar do cargo de delegado litterario em S. Bento, o cidadão Pedro Luiz Taulois.

Ao Inspector do Thesouro — Mandando entregar ao contratador das obras do Asylo de Alienados a quantia de 4:750\$000, 2.º prestação do contracto, devendo o mesmo contratador depositar 10 % como caução por tempo de um anno, conforme o contracto.

Ao Chefe de Policia. — Apresentando o menor Malaquias, que foi julgado incapaz, temporariamente, para ser alistado na Escola de Aprendizizes Marinheiros.

Aos Juizes de Direito. — Declarando que aos presidentes das Intendencias compete substituirem os Juizes Municipaes na falta ou impedimento de seus supplentes.

**REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 16 DE JANEIRO**

Candido Lourenço de Souza Medeiros, tenente ajudante da Colonia Militar Santa Thereza, pede que pela Thesouraria de Fazenda se lhe mande pagar a quantia de 14\$400 reis, proveniente de duas viagens que fez em serviço da referida colonia a esta capital, nos meses de Outubro do anno findo e Janeiro do corrente anno. — Informe a Thesouraria.

Angelo Ostetto (3.º despacho). — Volte ao Thesouro.

Alberto Probst (2.º despacho). — Informe o engenheiro do 2.º districto.

Giacomo Polli (2.º despacho). — Pague-se, á vista das informações.

Guilherme Weiss (2.º despacho). — Como requer.

Jorge da Rocha Porto (3.º despacho). — Informe o Thesouro do Estado.

**NOTICIARIO**

**INTENDENCIA DE S. JOSÉ**

Foram eleitos presidente e vice-presidente desta Intendencia os cidadãos Carlos Napoleão Poeta e Bernardino Manoel Machado.

**GAROPABA**

Foi nomeado Subdelegado da freguezia de Garopaba o cidadão João Lino da Silva Netto.

**TERRAS E COLONISAÇÃO**

Foi nomeado o Agrimensor Trindade Gutierrez Gayon para o lugar de auxiliar tecnico da Inspectoria de Terras e Colonisação.

**ENCHENTE NO TUBARÃO**

Devido a chuvas continuas e á enchente no rio Tubarão, cahiram hontem parte da ponte provisoria do Oratorio e algumas barreiras, por isso o trafego da Estrada de ferro D. Thereza Christina ficou suspenso até o dia 20.

**CAMPO ALEGRE**

Foi creada uma agencia de correio na freguezia de Campo Alegre, no municipio de S. Bento.

**INSTITUTO LITTERARIO**

No intuito de facilitar a admissão de alumnos no Instituto Litterario, o cidadão Dr. Director Geral da Instrução Publica, resolveu dispensar o requerimento documentado de matricula, a todos os estudantes já matriculados o anno passado, cumprindo, porém, áquelles que quizerem frequentar este anno as aulas do estabelecimento, apresentarem-se até o dia 31 do corrente, na Secretaria da Instrução Publica.

**PEDRAS GRANDES**

Foi creada uma agencia de correio em Pedras Grandes, municipio do Tubarão.

Da estação telegraphica desta capital recebemos o seguinte aviso:

• Comunico-vos que por ordem superior continuão a ser acceitos nesta estação telegrammas cifrados e de código.

**INPREVIDENCIA E MORTE**

No dia 5 do corrente, pelas 11 horas da manhã, na freguezia de Pedras Grandes, na Laguna, o trabalhador da estrada de ferro, de nome Marciano Baptista, estando transpirando muito e com calor, atirou-se ao rio Tubarão para banhar-se; e, com tanta infelicidade que falleceu, só apparecendo o cadaver no dia seguinte ás 3 horas da tarde.

O finado era natural desta capital.

**CLUB REPUBLICANO DO SAHY**

No dia 8 do mez passado foi creado n'aquella localidade um club republicano, cujo directorio consta dos seguintes cidadãos: presidente Germano José da Silveira; Vice-presidente, Manoel José de Carvalho; 1.º secretario Benjamin Francisco Lopes; 2.º secretario Filinto Victor de Carvalho; thesoureiro João Maria Soares; procurador Bento Antão Alves; vogues, Joaquim de Paula Alves, Salvador Julião da Silva e João Domingos dos Santos.

No dia 7 do corrente, pelas 4 horas da tarde, no arraial

Sahy, pertencente ao termo de S. Francisco, suicidou-se, enforcando-se em uma arvore, Jeronymo Machado.

Attribue-se a causa d'este suicidio á embriaguez habitual do infeliz suicida.

O delegado de policia de S. Francisco tomou conhecimento do facto.

**SEBASTIÃO FERNANDES**

Chegou quinta-feira, de um passeio ao norte do Estado, o nosso distincto conterraneo Sebastião Fernandes, incontestavelmente uma das glorias de nossa terra.

Sebastião Fernandes vai organizar aqui brevemente uma exposição de diversos trabalhos seus.

**UNIFICAÇÃO POLITICA**

Na capital do Estado de Pernambuco effectuou, a 15 do passado, o Sr. Ribeiro da Silva, uma conferencia, tendo por fim principal demonstrar largamente a conveniencia da unificação dos antigos partidos monarchicos, sem discrepancias de antigas divergencias, em auxilio da nascente forma de governo.

O mesmo cidadão propoz, por essa occasião, a criação de uma comissão, que trata de promover uma subscripção em favor da divida interna.

Do conselho federal de Madrid recebeu o cidadão ministro das relações exteriores a seguinte carta congratulatoria:

« Ao Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Recebeu este congresso com indizivel jubilo a noticia da vossa revolução. Permitti que vos felicite, sem grandes nem curtosos esforços fizestes sair da America o ultimo rei. Não era um despota, e sem embargo o depuzestes. Com isso demonstrastes haver tomado as armas, não por odio nem por agravos pessoais, mas pelo sentimento de vossa dignidade e aversão á monarchia. Acabais de dar uma lição á Europa, que se preza de culta e mantém ainda instituições deprezoras e anachronicas, filhas da barbaria.

« Este conselho vos felicita, não só por terdes proclamado a Republica, ainda tambem por terdes adoptado o regimen federal. Não morre a monarchia onde se deixa de pé a omnipotencia do Estado. Não tem o povo representação genuina onde o Estado, por sua omnipotencia, é dono dos comicos. Não é livre a nação onde o mauic pio e a provincia são escravos.

« Não gres de plena vida a sociedade, quando se chibe a acção dos grupos que a compoem.

« Affiançarea pela fderação a liberdade, a ordem, o progresso, e desenvolvimento de todos os vossos germens de riqueza.

« Aspiramos aqui a fundar uma Republica como a vossa. No dia em que o conseguirmos, não prepare-

mas sacrificio para estabelecer entre o Brazil e a Hespanha laços inquebrantaveis de amizade e de concordia. Recebei, entretanto, a carinhosa saudação deste congresso, que vos deseja paz e ventura para concluirdes a obra que com tão bons auspicios começastes.

« Madrid, 28 de Novembro de 1889. — Pelo conselho, o presidente, F. Piz Margall. »

REPUBLICA NO CANADÁ

R refere um collega:

« Embora não se tenha traduzido positivamente em factos, é fóra de toda a duvida que ha um forte fermento revolucionario no Canadá.

Antunados com o exemplo recente da proclamação da Republica Brasileira, e com as tendencias pronunciadas da Australia, os jornaes patrioticos fazem uma active propaganda em favor da autonomia nacional do Canadá e de sua constituição sob a fórma republicana. »

JOGOS PROIBIDOS

Em Campinas fecharam-se todas as casas que davam jogos prohibidos.

O commercio da capital da Bahia reuniu-se sob convocação do governador do Estado, para tractar de assumpto importante.

Uma grande reunião realizada no salão da Associação Commercial e convocada pelo governador doquelle Estado correu com bastante interesse.

Além da Dr. Victorino Pereira, que expoz francamente o fim da reunião agricola commercial, fallaram os Srs. Silvestre do Farias, Ramalho de Queiroz, Drs. Assis Souza, Antonio Bulcão e engenheiro agronomo Eudonio de Sant'Anna.

Ficou resolvido que se aproveitasse os braços nacionaes, em vez de se mandar vir de estrangeiro homens de obra e trabalho da lavoura, bom como fossem supprimidos diversos impostos vexatorios e mal tributados a diversos ramos de negocio.

Foi com vehemencia profligada a taxa de 15%, considerada como vexatoria ao commercio.

Vão ser nomeadas diversas comissões para tractarem de assumptos relativos ás classes do commercio e da lavoura.

A HESPAHNA E A REPUBLICA

Lá se em uma correspondencia procedente de Portugal:

« A nossa vizinha, a Hespanha, ha dias que anda um tanto agitada. As noticias do Brazil enthusiasmaram-na, e ella, a revolucionaria, parece não estar contenta, com as substituições que a regem.

Além d'isso, o parlamentarismo, que chegou ali ao mais alto gráo de abatimento, tem decentestado o povo, que parece não querer sujeitar-se a servir ao estivo ao throno do novo rei Affonso XIII. »

ENGENHOS CENTRAES

Dizem no Jornal do Rio que o dr. Demetrio Ribeiro, ministro de agricultura, além de desejar que tenha todo o incremento a fundação de engenhos centrais destina-

dos ao fabrico do assucar e alcool de canna, projecta organizar commissão de pessoas competentes que, estudando esta questão industrial pelos seus diversos aspectos, indique quaes os differentes ramos de cultura a que poderá com vantagem fazer-se applicavel o systema de fabricas de tal natureza; tendo particularmente á vista os interesses da lavoura cafeeira e da algodoeira. Parece que, examinada a materia e colligidos os elementos necessarios, será opportunamente solicitada do poder competente a fixação do capital a que terá de ser concedida garantia de juros pelo periodo indispensavel.

Essas medidas que o digno ministro da agricultura prende pôr em pratica em momento opportuno moveram da citada folha estes comentarios:

« Serão sempre bem acolhidos a opinião todos os esforços que a administração publica promover e fomentar o desenvolvimento das forças productoras, robustecendo o organismo economico. Si o governo não tem nas mãos nenhuma vara magica para fazer avultar a prosperidade na proporção dos nossos desejos e necessidades, esse por outro lado é indispensavel a collaboração do tempo para que as facilidades productivas possam expandir-se, não é menos incontestavel a influencia poderosa que n'isto poderá ter bem orientada e solicitada a accção administrativa, velando incessante pelos diversos ramos de trabalho com a intervenção recíproca pelo estado de cada industria sem excluir nem constringer a iniciativa individual, grande é o papel do Estado na organização industrial das sociedades. »

PARTE POLICIAL

Por ordem do cidadão capitão chefe de policia, foram, no dia 17, recolhidos ao quadro policial, vindos da Palheça, João Constanção da Lapa, Antonio J. Mauricio da Roza, Carlos Mauricio Fliciano e Frederico Ostermann, sendo postos em liberdade Manoel João Maria, Candido Luiz Nunes e Rodolpho Antonio Vieira.

Foram renovados, do alludido quadro para a Fortaleza de Santa Cruz, Adão Manoel Allante, Rufino Januario da Silva, José Evaristo de Souza, Maria Antonia, Anelma Roza de Jesus e Norma Victoria.

Os combestres da iluminação funcionaram desde o amittre até ao sahir da lua conservando-se portos, com pouca luz nas ruas de José Veiga, da Republica e Matto Grosso.

CAIXA ECONOMICA

Table with 2 columns: Movimento de 17 de Janeiro; Entrada; Retirada; Saldo dos depositos na presente data.

EDITAES

Intendencia Municipal

De ordem da Intendencia Municipal da Capital do Estado de Santa Catharina, faz se publico que em sessão de hoje, ella resolveu ser obrigatorio a disposição de seis posturas em vigor quanto ao fechamento das portas das casas de comer-

cio desta capital em todos os domingos ás 9 horas da manhã, em relação tambem as fabricas de cerveja; assim como que sejam observadas as seguintes disposições por todas as casas de barberia da capital, podendo porerem os proprietarios destas espaços a hora, não excedendo ás 2 da tarde, conforme foi requerido pelos mesmos. E para que chegue ao conhecimento de todos, se affixa o presente edital e se publica pela imprensa.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital, 15 de Janeiro de 1890. — O Secretario interino, Patricio Marques Linhares.

Intendencia Municipal

De ordem da Intendencia Municipal da Capital do Estado de Santa Catharina, faz se publico que da presente data em diante serão multados todos os negociantes desta cidade que não fecharem as portas dos seus estabelecimentos commerciaes aos domingos das nove horas da manhã em diante e não se absteriverem de vender nesses momentos, depois das horas acima, como está prescripto no artigo 102 § 2º do codigo das posturas em vigor.

E mais que se calibrarão nas penas comminadas nas respectivas posturas todos os que no prazo marcado de vinte dias, não retirarem das praças, ruas, caes e trapiches os depositos de madeiras e outros materiaes exsistentes; assim como todos os inquilinos e proprietarios dos predios e terrenos que até o dia 31 deste mez não capinarem e limparem as testadas de suas casas, bem como apararem as cercas vivas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se affixa o presente edital e se publica pela imprensa.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado de Santa Catharina, 14 de Janeiro de 1890 — O Secretario interino, Patricio Marques Linhares.

ANNUNCIOS

Collegio Werner

As aulas d'este collegio reabriram-se a sete do corrente.

Desterro, 9-1-90. — Luiz Augusto Werner — Fausto Augusto Werner — Maria Guilhermina Werner — Maria Benigna Werner — Carlota Agueda Werner.

Attenção!

A abaixo assignada pede a todos os seus devedores virem saldar suas contas até o fim do corrente mez, por estar liquidando sua casa de armazinhos e modas e ter de entregar, excedendo este prazo a cobrança ao seu advogado para receber.

Desterro, 8 de Janeiro de 1890. — Maria Rathack

Saude Publica

O cidadão abaixo assignado, Inspector de Hygiene Publica d'este Estado, vaccina diariamente na sala da Inspectoria, no pavimento terreo do Palacio do Governador, das 11 horas do dia á 1 da tarde, e das 6 ás 8 horas da manhã, na casa de sua residencia, á rua do Almirante Lamego (antiga Formosa).

Dr. Fructuoso P. da Silva.

CHEGOU !!

O general Deodoro

E TODO O MINISTERIO

PHOTOGRAPHIAS

em grande formato

a 1 \$ 5 0 0

EM CASA DE

GOULART, BLUM & C.

Tintas para flores artificiaes

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino Horn & Oliveira rua do Principe n. 15

CONFETARIA

RECREIO FEDEAL CATHARINENSE

Recebeu este estabelecimento:

Peras

Cocos da Bahia

Queijos de Minas

Sardinhas portuguezas

EM GARRAS

e muitos outros generos que só se encontram nesta casa.

Espera-se um sortimento de generos especiaes neste ramo de negocio.

Diariamento

EMPADAS, PASTELLARIA

DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ DA VEIGA 30

(Antiga do Principe)

F. C. Favedra

**CAL**

Antonio Pantoleão do Lago Junior

tem em seu deposito, no lugar denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se nesta capital a rua José Veiga (antiga do Principe), casa n. 84.

**Manteiga especial**

MUITO FRESCA

Vende-se no armazem á rua do Principe n. 30 A; uma lata, com um kilo, por 2\$000

**Vende-se**

**ou aluga-se**

Um sitio no lugar denominada — Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer açúcar e farinha e um grande pasto para criar. Tudo por medido preço. Trata-se com Jacintho Costas Pires.



**Vende-se a chacara**

A rua Princesa Imperial n. 7 (antiga do Passelo) tendo casa regular, duas cisternas com capacidade para cem pipas d'agua, tanque coberto, duas depósitos e agua encanada.

A chacara está regularmente plantada com arvores fructíferas, e o jardim tem 50 qualidades de roseiras.

Aproveitem, porque, depois de terminado o novo calcamento, os predios augmentarão de valor.

Informações, com o Sr. Henrique Tavares, á rua João Pinto.

**GEOLOGIA**

DA  
PROVINCIA  
DZ

**SANTA CATHARINA**

POE  
**Carlos Van-Lede**

Vende-se nesta typographia ao preço de 500 réis cada folheto.

**Peitoral Catharinense!**  
**XAROPE DE ANGIO COMPOSTO**

COM  
**TOLU' E CUACO**  
*Composição de Rauliveira*

Aprovado pela Inspectoria de Hygiene Publica e premiado com a medalha de primeira classe na Exposição Provincial de 1888.

Usado com feliz resultado no Hospital do caridade do Desterro. Reconhecido effeaz no tratamento das tosse, bronchites, rouquidão, asthma, coqueluche, resfriados, perda da voz, deliuxo, e em todas as demais molestias das vias respiratorias, conforme attestam os seguintes cavalheiros:

- Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, medico
- Dr. Frederico Rolla, medico
- Dr. Duarte Paranhos Schutel, medico
- Dr. Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, juiz da direito
- Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro
- Padre Manuel Joaquim Alves Soares, vigario no Desterro
- Padre Miguel Murno, vigario de S. Miguel
- Padre Francisco Pedro da Cunha, vigario de S. José
- José Lino Alves Cabral, negociante
- Antonio Freyesleben, industrial
- Antonio Alves Ferreira, photographo
- Major Jezuiño Antonio de Oliveira
- Manoel Gemmano de Gouvêa, negociante
- Thomaz Teixeira Couto, artista
- Pedro David Talimberg, negociante
- João Muller, negociante
- Deolinda Rosa de Jesus
- Capitão Mariano Mare
- João Francisco Regis Junior, negociante
- Henrique Bergmann, negociante
- Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros
- Lydio Martins Barbosa, guarda-livros
- Antonio Ramalho da Silva Xavier, negociante
- Amphiloquio Nunes Pires, professor
- Duice Baptista de Oliveira
- Bernardino José dos Santos, machinista
- Rodolpho Candido Natividade, machinista
- Domingos José Gonçalves, despachante.

Emais 500 attestados que serão publicados?

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma reputação como nenhum outro congenere, devido não só aos seus salutareos effeitos, como tambem ao delicadissimo sabor, e preço ao alcance de todos!

**Frasco 1\$300**

Encontra-se em todas as pharmacias e drogarias da America do Sn

**RAULINO HORN & OLIVEIRA**

Unicos fabricantes e proprietarios

SANTA CATHARINA -- DESTERRO

**LIÇÕES DE DESENHO**

**PINTURA**

*Manoel das Oliveiras*

offerece os seus serviços ao publico d'esta cidade. Lecciona desenho, pintura preparativa e estudo do natural.

Preços convencioneados

**ENCADENADAÇÃO MECANICA**

**RUA DO COMMERCIO**

DESTERRO

Esta casa possui magnificos aparelhos de encadernação de obras impressas e feitura de livros em branco. Tem excellentes machinas para pautar, riscar e pagar, e tambem para cartonegem, ou qualquer serviço adherente a arte.

**FABRICA**

- DE -

**CAL**

DA

**Arataca**

O abaixo assignado faz publico que tendo comprado grande quantidade de marizão ou bringão do Saeco dos Limões e circumvizinhanças tendo tiradores desse material contratados, achase actualmente habilitado para fornecer cal de superior qualidade para esta capital e municipios vizinhos e terá sempre em seu deposito grande quantidade d'essa mercadoria.

*Christovão Nunes Pires*

**Aos surdos!**

O "ACROPHONE", é especialmente adaptado a todas as molestias dos ouvidos. É infallivel e de immediato effeito na produção do som. Este valioso instrumento nunca falhou em aliviar aos que padecem de surdez. A qualidade mais importante do instrumento é a facilidade com que pôde ser posto e tirado do ouvido, e que não pôde ser visto quando dentro do ouvido. Informações gratis pelo correio ás pessoas que as desejarem.

Queirão dirigir-se pessoalmente ou por carta, a **A. E. HAWSON** Rua Sete Setembro, n. 64, Rio de Janeiro.

O DOCTOR

**J. DO REGO RAPOSO**

Medico, operador e parteiro

transferio a sua residencia para esta capital, e pôde ser procurado, a qualquer hora, no sobrado na rua do Principe n. 10.

Só attende a chamados por escripto.

**TERRAS**

Vende-se 40 braças de terras proprias para cultura, principalmente café, no lugar denominado *Taperia*, no bairro do Sul e na ilha.

Quem pretender dirija-se ao Sr. Pereira d'Oliveira.

**Malas do Correo**

Para S. Miguel, Tijucas, Camborio, Nopocoroy e Barra Velha partem da capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

Para S. José, Santa Theresza, Angelina, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibaes e Campos, partem do mesmo ponto nos dias 7, 17 e 27 e chegam a 16 e 26.

Para Trizinda, Santa Antonia, Camborio, Vitoria, Rio Vermelho e Ribeirão partem nos dias 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22 e 30.

Para Curitiba, Marim, Imbituba, Lages, Anchieta, Tubarão, Itararé, Arraungá partem nos dias 5, 10, 15, 20 e 25 e chegam a 1, 6, 11, 16, 21 e 26.